



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000323576

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 29118

Agravo de Instrumento Processo nº 2048301-70.2025.8.26.0000

Relator(a): **LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA**

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recurso que se volta contra decisão que indeferiu o pedido de concessão de medida liminar – Prolação de sentença – Perda superveniente do interesse recursal – Recurso prejudicado.

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de concessão de medida liminar, formulado com vista à suspensão dos efeitos do ato administrativo que cassou a aposentadoria do autor, ora agravante.

É o relatório.

Conforme se retira de fls. 1.375 a 1.380 (autos de origem), sobreveio, no curso do presente agravo de instrumento, a prolação de sentença na noticiada demanda, oportunidade em que o magistrado julgou improcedente a ação mandamental. Por isto, havendo provimento jurisdicional definitivo, não subsiste mais a r. decisão agravada, porquanto se operou a perda do objeto do recurso (Nery & Nery, *Código de Processo Civil Comentado e Legislação extravagante*, 16ª ed., 2.016, p. 2104 e 2105).

Nestes termos, diante da perda superveniente do interesse



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recursal, aplicando a regra do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, dou por prejudicado o exame do presente agravo de instrumento.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA
Relator